

L E I Nº 532

de 13 de fevereiro de 1962.

"Dispõe sobre o prazo para pagamento do imposto Territorial Rural".

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, - sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O pagamento do imposto Territorial Rural, a que se refere a Lei Municipal nº 508, de 29 de novembro de 1961, ser-á cobrado segundo as disposições da presente lei:

I - de uma só vez, até 31 de março.

II - se a importância a ser paga for superior a Cr\$2.000,00, poderá ser paga em duas (2) prestações: a primeira até 31 de março e a outra até 31 de agosto.

III - quando o imóvel for objeto de transmissão será exigido o imposto correspondente a todo o exercício.

Art. 2º - Para os demais casos será aplicada a legislação estadual relativa á espécie.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir - tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 13 de fevereiro de 1.962.

Antonio Capistrano de Alckmin

(Antonio Capistrano de Alckmin)
Prefeito Municipal

Antonio Americo Junqueira

(Antonio Americo Junqueira)
Dir. Dep. Administração